

plena da rede de estabelecimentos comerciais vinculados, observando os critérios estabelecidos nesta contratação."

4.6. PRAZO PARA ESCOLHA:

Solicitamos esclarecimento quanto ao prazo estabelecido para a escolha final dos servidores.

R: Será definida data específica para a escolha pelos beneficiários após a conclusão das etapas de análise da documentação, realização das Provas de Conceito e homologação das empresas habilitadas para participação na primeira janela. A data será oportunamente divulgada, assegurando-se previamente às empresas credenciadas a oportunidade de apresentação de suas funcionalidades, benefícios e vantagens, nos termos dos itens 8.5 e 8.5.1 do Termo de Referência.

Haverá possibilidade de escolha para os novos ingressantes, conforme item 8.6.1 do Termo de Referência:

"8.6.1. Os novos beneficiários que ingressaram após o período de escolha previsto no item 8.5, poderão escolher em até 5 (cinco) dias úteis dentre as CREDENCIADAS com contrato vigente. Decorrido o prazo sem escolha do beneficiário"

Novo janela para migração para outras credenciadas será aberta 12 meses após a homologação do processo, conforme item 8.10 do Termo de Referência:

"8.10 Em 12 (doze) meses após a Homologação do Credenciamento a ARSESP promoverá a abertura de nova janela para manifestação de adesão dos servidores às novas empresas credenciadas, ou a intenção de migração para outras credenciadas já existentes"

4.7. Ressaltamos, ainda, a necessidade de confirmação de que todas as empresas que forem escolhidas por pelo menos um servidor será devidamente convocado para assinatura do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

R: Nos termos do item 8.4 do Termo de Referência, caberá aos beneficiários escolher, dentre as empresas credenciadas, aquela que melhor atenda às suas necessidades. Dessa forma, a empresa regularmente credenciada e escolhida por pelo menos um beneficiário será contratada para atendimento da respectiva demanda, observados os procedimentos e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Pedido de Esclarecimento 5

Gostaria de esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

51. Inscrição no PAT? Qual o regime de contratação? CLT ou Servidores Públicos? R:

R: Sim. A ARSESP possui registro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) desde 2013, sob o nº 1949446. O quadro funcional da Agência é composto por empregados públicos regidos pela CLT e por servidores públicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

5.2. Qual a fornecedora atual?

R: Os fornecedores atuais de vale alimentação e vale refeição, são, respectivamente, Verocard e Biq Benefícios, ambos com taxa de administração de 0%.

5.3. Os cartões poderão ser únicos? (Multibenefícios) tendo em vista, que operamos no modelo de Arranjo Aberto.

R: Será admitida solução por cartão único/multibenefícios, desde que sejam integralmente atendidas as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência para o vale-alimentação e o vale-refeição, inclusive quanto à correta destinação e utilização dos respectivos benefícios, em conformidade com a legislação aplicável. A adoção de arranjo aberto não afasta a obrigação de atendimento integral das condições previstas no instrumento convocatório.

5.4. O Termo de Referência menciona no tópico 8.4.2.a) 8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

Assim sendo, gostaríamos de saber se as empresas participantes precisam comprovar os dois itens cumulativamente, ou se será aceito, apenas a apresentação do Balanço?

R: As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas, de forma a possibilitar a verificação do atendimento aos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme previsto no item 8.4.2 do Termo de Referência. Portanto, não basta a simples apresentação do balanço patrimonial, sendo necessária a comprovação dos índices exigidos.

Pedido de Esclarecimento 6

6.1. Tendo em vista nosso interesse na participação no credenciamento n. 392701-44/2026 (vale alimentação e refeição), aproveitamos a oportunidade para esclarecer qual a data limite para envio dos documentos de habilitação para participação no primeiro ciclo de escolha dos usuários?

R: O prazo para envio da documentação exigida é de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do respectivo edital, conforme item 8.2 do Termo de Referência. Publicação do Edital Retificado dia 14/08 – 15 dias úteis em 04/09.

6.2. Atualmente a ARSESP possui ou possuiu empresa prestadora de serviços para o objeto do credenciamento? Caso positivo, qual a taxa do contrato?

R: Os fornecedores atuais de vale alimentação e vale refeição, são, respectivamente, Verocard e Biq Benefícios, ambos com taxa de administração de 0%.

6.3. Além disso, existem outros esclarecimentos respondidos? Caso existam, por gentileza, onde podemos verificar?

R: Os pedidos de esclarecimentos e suas respectivas respostas serão publicados no Diário Oficial do Estado e Site da ARSESP e poderão ser consultados através do link: <https://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/DetalhesContrato.aspx?idItemA=167>

Pedido de Esclarecimento 7

7.1. Qual o prazo para primeira janela de votação?

R: O prazo para envio da documentação exigida é de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do respectivo edital, conforme item 8.2 do Termo de Referência. Publicação do Edital Retificado dia 14/08 – 15 dias úteis em 04/09.

7.2. Qual atual fornecedor?

R: Os fornecedores atuais de vale alimentação e vale refeição, são, respectivamente, Verocard e Biq Benefícios.

Pedido de Esclarecimento 8

8.1. Em credenciamentos dessa natureza, é comum, ainda que ilegal de acordo com as Cortes de Contas, que empresas concorrentes tentem oferecer vantagens financeiras aos beneficiários, como "crédito extra" ou "bônus de boas-vindas", com o intuito de influenciar a escolha dos colaboradores desta Instituição, prática que configura, em essência, compra de votos e ofensa às regras de combate e prevenção à corrupção.

Tais condutas, ainda que apresentadas como supostos incentivos vinculados ao benefício, possuem natureza corruptiva e afrontam os princípios da moralidade, isonomia e integridade, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (a título de exemplo), que as têm reconhecido como indevidas por representarem valores alheios ao repasse contratual.

Vide TCM/SP:

<https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/GestaoPublicacao/Documento?id=210379>

Além disso, o TCE-SP reconheceu que oferta em pecúnia produz os mesmos efeitos análogos à famigerada taxa de administração negativa, devendo, portanto, ser proibida por afrontarem a integridade da contratação. Vide julgados: TC 014847.989.23-3 e TC 010631.989.25-8

A título de lembrança, vale explicar a sistemática que envolvia a inaplicável taxa negativa: emitia-se nota fiscal com valor de repasse menor que o efetivamente creditado no cartão, sendo a diferença complementada pela Operadora de Cartão quando da disponibilização do crédito no cartão. Assim, o valor no cartão tinha duas origens: parte do Ente Público e parte da Operadora de Benefícios (compensação do valor de repasse menor em razão da taxa negativa ofertada).

Essa composição conjunta de valores é vedada atualmente, permitindo-se apenas o crédito integralmente de origem pública (Empregador).

Em síntese, não há almoço grátis, toda vantagem pecuniária tem custo oculto e compromete a integridade da contratação com reflexo no preço daquilo que se adquire.

Dessa forma, a partir dos entendimentos das Cortes de Contas e das regras deontológicas previstas no Decreto Federal 1.171/1994, é correto compreender que ofertas de teor pecuniário devem ser expressamente vedadas neste processo, a fim de garantir: (i) lisura e integridade do procedimento licitatório; (ii) proteção aos beneficiários em sobrepreço dos produtos adquiridos; (iii) cumprimento do Padrão Ético e das boas práticas de integridade previstas na Lei Anticorrupção e Decreto Federal 1.171/1994; (iv) indevida influência (compra de votos) no processo de escolha da futura Operadora de Benefícios Credenciada?

É importante lembrar que o instituto do Credenciamento foi previsto pelo legislador para situações de inviabilidade de competição, e eventual aceitação de ofertas em dinheiro acarretaria nódesevirtuamento da natureza jurídica do instituto do Credenciamento, na medida em que introduziria elemento top de competição e disputa comercial por preço, incompatíveis com a lógica da inviabilidade competitiva que fundamenta tal modelo subsidiado pela ausência de critério objetivo de escolha.

É reconhecido que a promessa de vantagem financeira exerce influência decisiva sobre a escolha da futura Operadora pelo servidor beneficiário, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Tal estímulo compromete a autenticidade da adesão e desvirtua o critério técnico que deve nortear as contratações públicas.

Em termos práticos, trata-se de uma compra indireta de vontade, cuja consequência é o desequilíbrio do certame e a quebra da isonomia entre os licitantes, além de retirar os fundamentos jurídicos do credenciamento, qual seja: ausência de critério objetivo de escolha.

Neste esteio, compartilha-se a conclusão exarada pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, no âmbito de recente parecer jurídico (CJ/CC n.º 82/2025) sobre a incompatibilidade de oferta pecuniária em processo de credenciamento:

Em arremate, destaco que a possibilidade de concessão de benefícios financeiros aos servidores beneficiários do vale-refeição, no caso concreto, desnatura a lógica do credenciamento, a qual pressupõe a inviabilidade de competição entre as empresas credenciadas. (g.n)

Diante disso, pergunta-se: as ofertas pecuniárias que eventualmente forem oferecidas pelas Operadoras de Benefícios serão tratadas como indevidas por "desnaturar a lógica do credenciamento" na linha com que entendeu a PGE/SP?

R: Não será permitido fornecimento de nenhum tipo de benefício ou vantagem, conforme Art. 3º da Lei nº 14.442/2022:

"Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação."

8.2. No intuito de precisar etapas e oferecer um portfólio de serviços atualizados às expectativas dos colaboradores desta E. Entidade, pergunta-se: O material de marketing enviado pelas empresas credenciadas será compartilhado (vistas franqueadas) às empresas interessadas antes de ser disponibilizado aos usuários da ARSESP, a fim de que o seu teor seja analisado – em conjunto com esta R. Entidade – sob as premissas estabelecidas pelas Cortes de Contas e legislação aplicável?

R: Não há previsão no Edital ou no Termo de Referência de compartilhamento prévio dos materiais de divulgação de uma empresa credenciada com as demais credenciadas. Nos termos dos itens 8.5 e 8.5.1 do Termo de Referência, todas as empresas terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens, devendo os respectivos materiais ser encaminhados em meio digital à ARSESP, no endereço eletrônico indicado no instrumento convocatório, observados os prazos e as condições nele estabelecidos. Compete à ARSESP verificar a adequação dos materiais às regras do credenciamento antes de sua disponibilização aos beneficiários.

8.3. O item 8.2.3 do Termo de Referência traz ao credenciamento a bem-vista fase de prova de conceito, que possibilita ao órgão contratante diligenciar de forma prática e rápida o atendimento das ferramentas exigidas no Edital e anexos pelas empresas interessadas.

Ocorre que os itens 3.41, 5.2 e 5 do Termo de Referência não tratam sobre nenhum tipo de qualidade que englobe as funcionalidades dos sistemas de software que devem ser atendidos pela credenciada.

Deste modo, questionamos: É correto entender que as funcionalidades a serem comprovadas na Prova de Conceito devem ser àquelas constantes nos itens 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10, e seus subitens?

R: Na prova de conceitos será avaliada os itens 5.7, 5.8 e 5.10, e seus subitens.

Todas as empresas habilitadas serão submetidas à Prova de Conceito antes da fase de votação?

As empresas que vierem a ser habilitadas para participação na janela de escolha deverão demonstrar o atendimento às funcionalidades exigidas por meio da Prova de Conceito, previamente à disponibilização de sua opção aos beneficiários, observando-se o procedimento estabelecido no item 8.2.3 e seus subitens do Termo de Referência.

8.4. Qual é a previsão para assinatura do contrato e fornecimento pela futura contratada?

A assinatura do contrato ocorrerá após a conclusão do procedimento de credenciamento e da escolha pelos beneficiários, observadas as etapas administrativas necessárias à formalização da contratação. O início do fornecimento será definido pela ARSESP de modo a assegurar a continuidade da concessão dos benefícios, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.5. Possuem inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Em caso afirmativo, qual o CNPJ inscrito?

R: A ARSESP possui registro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) desde 2013, sob o nº 1949446 – CNPJ: 02.538.438/0001-53.

8.6. Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?

A ARSESP é autarquia estadual e sua participação no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT não se dá para fins de utilização dos incentivos fiscais destinados às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

8.7. Os funcionários são Estatutários ou Celetistas?

R: O quadro funcional da Agência é composto por empregados públicos regidos pela CLT e por servidores públicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

8.8. Há um percentual de desconto no benefício do trabalhador (limitado a 20%)?

R: Não há desconto do trabalhador.

8.9. Possuem Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

A ARSESP é autarquia estadual, integrante da Administração Pública indireta do Estado de São Paulo, não estando submetida ao regime tributário de apuração do Imposto de Renda das pessoas jurídicas com base no lucro real.

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

GABINETE DO COORDENADOR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 362/2026

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0118571192026

UASG – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90282/2026 Execução da contratação: 90201-362/2026

Nº Processo: 024.00047405/2026-71

Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos

Total de Itens Licitados: 04 (quatro) itens.

Valor total da licitação: sigiloso

Disponibilidade do edital: 24/08/2026

Horário: das 08h00 às 18h00

Endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 - Cerqueira César - São Paulo.

Link do PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Entrega das Propostas: a partir de 24/08/2026 às 08h00 no site: www.gov.br/compras.

Abertura das Propostas: 03/09/2026 às 09h30 no site: www.gov.br/compras.

Fonte: DOESP e PNCP

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 527/2026

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0118572112026

UASG – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90339/2026 Execução da contratação: 90201-527/2026

Nº Processo: 024.00104747/2026-04

Objeto: Aquisição de Medicamentos para o atendimento de Demandas Judiciais

Total de Itens Licitados: 04 (quatro) itens.

Valor total da licitação: sigiloso

Disponibilidade do edital: 24/08/2026

Horário: das 08h00 às 18h00

Endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 - Cerqueira César - São Paulo.

Link do PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Entrega das Propostas: a partir de 24/08/2026 às 08h00 no site: www.gov.br/compras.

Abertura das Propostas: 03/09/2026 às 13h00 no site: www.gov.br/compras.